



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÕES COM MAIS DE DOIS PAVIMENTOS NO DISTRITO DE IPIABAS, ATÉ QUE SEJA FEITA A REVISÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 11 DE OUTUBRO DE 2006, PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015 DO COMBARRA – CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a execução de construções habitacionais com mais de três pavimentos no distrito de Ipiabas, até que seja feita a revisão do Plano Diretor Participativo, onde os estudos técnicos verificarão o número máximo de pavimentos e estabelecerão parâmetros arquitetônicos e urbanísticos que evitem a descaracterização da vocação turística do Distrito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 12 DE DEZEMBRO DE 2016

JOEL DE FREITAS TIMOCO-PRESIDENTE

Mensagem nº 024/ GP/2015  
Projeto de lei Complementar nº 005/2015  
Autor: Executivo Municipal

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020  
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673